



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 057/25

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, A
PREFEITURA DE CERQUEIRA CÉSAR E A
EMPRESA PAULO DURVAL MARTINS PEAIRO
NETO.

Aos trinta dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Olimpio Pavan nº 290, inscrita no CNPJ nº 46.634.184/0001-42, neste ato representada pelo Sr. **OTÁVIO DE CARVALHO ANGSTMANN**, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, portador de Cédula de Identidade **RG nº 47.564.774-9-SSP/SP**, inscrito no **CPF/MF nº 399.470.618-17**, residente e domiciliado nesta cidade de **Cerqueira César-SP**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PAULO DURVAL MARTINS PEAIRO NETO**, cadastrada no CNPJ nº 06.931.210/0001-80 e Inscrição Estadual 372.169.820.116, com sede na Rua Floriano Peixoto nº 99, Bairro Centro, Itapeva/SP Cep: 18400-240, representada pelo(a) Senhor(a) **PAULO DURVAL MARTINS PEAIRO NETO**, brasileiro, empresário, portador(a) do RG nº Y-084768-5, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 177.190.458-58, residente e domiciliado(a) na Rua Floriano Peixoto nº 99, Bairro Centro, Itapeva/SP Cep: 18400-240, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sob a disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021 e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Nos termos da **Dispensa de Licitação nº 010/25 – Processo Licitatório nº 071/25**, de **26 de maio de 2025**, fica a empresa **PAULO DURVAL MARTINS PEAIRO NETO** para aquisição de filtros e óleos lubrificantes para os veículos da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Quantidade	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor total
05	03 caixas com 24 litros	Oleo 5w30 sintetico para motor flex – Lubrax	Lubrax	620,00	1.860,00
09	20 unidades	Filtro de óleo lubrificante PSL 545	Vox	15,00	300,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas nas seguintes dotações orçamentárias:

02.04.02 – Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.36 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

PAULO DURVAL
MARTINS
PEAIRO
NETO:06931210
000180

Assinado de forma digital por PAULO DURVAL MARTINS PEAIRO
NETO:06931210000180
Dados: 2025.06.24 09:40:48 -03 00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

O valor global do contrato e de **R\$ 2.160,00 (Dois mil, cento e sessenta reais)**, sendo o valor unitário do item conforme Cláusula Primeira do objeto.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após entrega e emissão da nota fiscal.

A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

Entregar os materiais solicitados conforme condições previstas no Termo de Referência;

Cumprir os prazos de fornecimentos determinados no Termo de Referência

Manter preposto para representá-lo quando da execução do contrato;

Responsabilizar-se integralmente pela realização do objeto, conforme legislação vigente;

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da administração, cujas obrigações deverão atender prontamente;

Comunicar de imediato a administração toda e qualquer irregularidade observada em virtude da aquisição, prestando os esclarecimentos que julgar necessários

A empresa deverá cumprir todas as condições estipuladas no Termo de Referência e edital, de modo a garantir a perfeita execução do objeto;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado de forma d
por PAULO DURVAL
MARTINS PEAIRO
NETO:069312100
Dados: 2025 06.24
09:41:11 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei 14.133/21 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:

Advertência;

Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação da secretaria requisitante no endereço: Garagem Municipal - Rua J. J. Esteves, nº 636 – Centro, na cidade de Cerqueira César.

As marcas mencionadas no Termo de Referência deverão ser obedecidas pelas empresas participantes do certame. Nos últimos anos a Secretaria Municipal de Saúde adquiriu diversas outras marcas no qual apresentaram defeitos após dias ou meses de funcionamento, trazendo diversos transtornos para essa Secretaria, pois os veículos são responsáveis pelo transporte de pacientes para tratamentos em unidades da região. Considerando que as marcas citadas nesse termo de referência são de fácil aquisição, ou seja, diversas empresas possuem essas marcas em estoque ou podem adquiri-las com facilidade, se faz necessária a aquisição das marcas mencionadas devido a sua qualidade.

O contrato terá validade de 30 (trinta) dias.

PAULO DURVAL
MARTINS
PEAIRO
NETO:06931210
000180

Assinado de forma
digital por PAULO
DURVAL MARTINS
PEAIRO
NETO:06931210000180
Dados: 2025.06.24
09:41:28 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

Os lubrificantes deverão ser exclusivamente produtos de primeira linha, para primeiro uso e não poderão, em hipótese alguma, serem produtos de segunda linha de qualidade, reciclados ou remanufaturados.

Os lubrificantes deverão estar devidamente em acordo com a Portaria ANP nº 131 de 30/07/99.

Os lubrificantes deverão estar devidamente registrados na ANP, conforme prevê a Resolução ANP nº 10 DE 07/03/07.

Todos os itens que integram o presente deverão atender integralmente todas as normas técnicas vigentes em especial da ABNT.

Os materiais deverão apresentar o CERTIFICADO ISSO/IATF 16949:2016 (norma mundial de qualidade automotiva, que é exigida por todas as montadoras para com seus fornecedores) para todas as marcas oferecidas, garantindo assim que todos produtos sejam qualificados tecnicamente tanto em qualidade quanto em segurança todos os itens do certame

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a empresa contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual da **Dispensa de Licitação nº 010/25 – Processo nº 071/25** a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do contrato será o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Otávio de Carvalho Angstmann.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são previstos no art. 137 e seguintes, da Lei nº 14.133/21.

11.2. A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, nos termos do artigo 137, da Lei nº 14.133/21.

11.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração,

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

PAULO DURVAL
MARTINS PEAIRO
NETO:069312100
00180

Assinado de forma digital
por PAULO DURVAL
MARTINS PEAIRO
NETO:06931210000180
Dados: 2025.06.24
09:41:53 -03:00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A empresa contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerqueira César, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Prefeitura de Cerqueira César, 30 de maio de 2025.


OTÁVIO DE CARVALHO ANGSTMANN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

PAULO DURVAL
MARTINS PEAIRO
NETO:069312100
00180
PAULO DURVAL MARTINS PEAIRO NETO
EMPRESA CONTRATADA

Assinado de forma
digital por PAULO
DURVAL MARTINS
PEAIRO
NETO:06931210000180
Dados: 2025.06.24
09:42:16 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1) Amanda L. Domingues
RG 48644002-3

2) Luiza Maria Brazanera
RG 58.485.899-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cerqueira César

CONTRATADO: Paulo Durval Martins Peairo Neto

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 057/25

OBJETO: Aquisição de peças de reposição para os veículos da Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cerqueira César, 30 de maio de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Diego Augusto Berti Cinto

Cargo: Prefeito

CPF: 288.011.608-28

PAULO DURVAL
MARTINS
PEAIRO
NETO:06931210
000180


Assinado de forma digital por
PAULO DURVAL MARTINS
PEAIRO NETO:06931210000180
Dados: 2025.05.24 09:42:42
+03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Otávio de Carvalho Angstmann

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 399.470.618-17

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Otávio de Carvalho Angstmann

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 399.470.618-17

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Paulo Durval Martins Peairo Neto

Cargo: Proprietário

CPF: 177.190.458-58

Assinatura: _____

PAULO DURVAL
MARTINS

PEAIRO

NETO:06931210
000180

Assinado de forma
digital por PAULO
DURVAL MARTINS
PEAIRO
NETO:06931210000180
Dados: 2025.06.24
09:43:28 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Jorge Aparecido Lopes

Cargo: Secretário de Governo e Administração

CPF: 132.636.038-84

Assinatura: _____